



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

Cria a Proposição do tipo Indicação e altera as disposições referentes aos Requerimentos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá promulga:

Art. 1º Fica alterado o inciso X e acrescentado o inciso XI ao Art. 69 da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá) com as seguintes redações:

“Art. 69. (...)

(...)

X – Indicação;

XI – Requerimento.”

Art. 2º Fica alterada a redação do §3º do Art. 70 da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá):

“Art. 70. (...)

(...)

§3º Todas as proposições que se apresentem na forma de projeto, bem como as Propostas de Emenda à Lei Orgânica, deverão conter ementa indicativa de seu objeto.”

Art. 3º Fica alterado o título da Seção VII da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá) para a seguinte redação:

“Seção VII

Das Indicações e dos Requerimentos”

Art. 4º Fica acrescentado o Art. 89-A, na Seção VII, da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá) com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 89-A Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes.

Parágrafo único. A Indicação que versar sobre matéria idêntica à outra já aprovada na mesma legislatura deverá ser apresentada como Requerimento, mencionando-se o número e o autor da proposição originária.”

Art. 5º Fica alterado o conteúdo do Art. 90 da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá):

“Art. 90. Requerimento é a proposição de autoria do Vereador ou comissão que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º Os Requerimentos, quanto à competência para decidi-los, classificam-se em:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - à deliberação de Comissão;

III - à deliberação do Plenário, de expediente ou de condução dos trabalhos do plenário.

§ 2º O Requerimento de expediente pode ser apresentado para as seguintes situações:

I – Solicitação de informações e documentos às autoridades municipais, estaduais e federais, por ato oficial da Câmara Municipal de Ubá;

II – Solicitação de informações ou sugestão à Mesa da Câmara Municipal de Ubá;

III – Convite ou convocação de Secretário ou Diretor equivalente da administração municipal, para prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos;

§3º A reapresentação de Requerimento de expediente que verse sobre matéria já apreciada na mesma legislatura dependerá de menção ao número e ao autor da proposição originária.”

Art. 6º Fica alterado o Art. 91 da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá) para a seguinte redação:

“Art. 91. Cada Vereador poderá apresentar, por sessão, até 3 (três) proposições do tipo Indicação ou Requerimento de expediente, os quais serão votadas em turno único.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O limite previsto no caput não se aplica aos Requerimentos destinados à condução dos trabalhos plenários, previstos no art. 93.

§2º As limitações previstas neste artigo não impedem o Vereador de realizar comunicações externas diretamente por meio de ofício.

§3º A Proposição apresentada em duplicidade será considerada prejudicada, prevalecendo aquela que primeiro houver sido protocolada.”

Art. 7º Fica alterada a Subseção II, da Seção VII, do Capítulo I, Título III, da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá) para a seguinte redação:

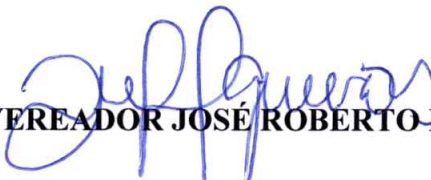
“Subseção II

Dos Requerimentos de Condução dos Trabalhos do Plenário”

Art. 8º Ficam revogados o inciso VI, VII, VIII, §1º, §2º e §3º do Art. 93 da Resolução n.º 1/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 dias de dezembro de 2025.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no princípio da eficiência administrativa inscrito no art. 37 da Constituição Federal, bem como no dever de organização e autogoverno conferido às Câmaras Municipais (CF, art. 29), a presente reforma propõe uma reestruturação lógica da Seção dedicada às Indicações e aos Requerimentos, estabelecendo:

1. Criação da Indicação como espécie própria de proposição, destinada exclusivamente a sugerir medidas de interesse público às autoridades competentes;
2. Reordenação dos Requerimentos de expediente, aqueles voltados a comunicações oficiais, pedidos de informação, sugestões administrativas e convocações;
3. Separação dos Requerimentos de condução dos trabalhos do plenário, que passam a ocupar subseção própria, conferindo maior clareza e precisão técnica ao funcionamento da reunião plenária;
4. Padronização das regras de reapresentação, evitando duplicidades e garantindo coerência legislativa ao longo da legislatura;
5. Estabelecimento de limites razoáveis para proposições de expediente, medida que visa organizar os trabalhos, permitir melhor aproveitamento da pauta e assegurar equilíbrio na atividade parlamentar, sem prejuízo dos mecanismos constitucionais de fiscalização.

Essa reestruturação não retira direitos dos vereadores, tampouco diminui sua capacidade de fiscalização. Pelo contrário: ao separar adequadamente as espécies de requerimentos e ao definir com precisão suas funções, cria-se um ambiente normativo mais seguro, transparente e funcional, fortalecendo o papel fiscalizador, deliberativo e representativo da Câmara Municipal.

A reforma aproxima o Regimento de Ubá dos modelos mais atuais utilizados em Câmaras de médio e grande porte, como Juiz de Fora, Muriaé, Belo Horizonte e outras cidades que passaram, recentemente, por processos de modernização de seus instrumentos normativos. A organização proposta está em consonância com as melhores práticas legislativas, contribuindo para a celeridade, racionalização e clareza dos atos praticados no âmbito do Parlamento municipal.

Diante do exposto, considerando o interesse institucional e a necessidade de aperfeiçoamento das normas internas, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

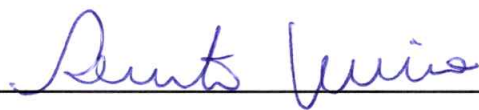
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

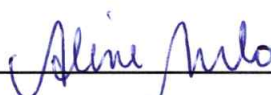
A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 15 de dezembro de 2025.



Relator(a)



Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente